



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

CTI 13-01 - EDIÇÃO 3

ASSUNTO - Aprovação das Organizações de Manutenção e de Gestão de Aeronavegabilidade de aeronaves não cobertas pelo Regulamento Base (UE) N.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018 e não incluídas no seu Anexo I

1.0 APLICABILIDADE

Todas as organizações que pretendam efetuar a manutenção e a gestão da aeronavegabilidade das aeronaves utilizadas nos tipos de operações identificadas no n.º 3(a) do artigo 2.º do Regulamento Europeu (UE) N.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018.

2.0 OBJETIVO

A presente CTI estabelece os requisitos para as organizações de manutenção e de gestão da continuidade da aeronavegabilidade das aeronaves, cuja operação seja o identificado no n.º 3(a) do artigo 2.º do Regulamento Europeu (UE) N.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018.

A presente CTI não se aplica às aeronaves constantes do Anexo I do Regulamento Europeu (UE) N.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que são objeto de um regulamento próprio.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

21 de maio de 2020.

4.0 DESCRIÇÃO



4.1 Introdução

4.1.1 Organizações de manutenção

As organizações de manutenção referidas no parágrafo 1.0 encontram-se sujeitas a aprovação por parte da ANAC.

A aprovação destas organizações de manutenção encontra-se dependente do cumprimento do disposto na presente CTI e da posse prévia de um Certificado de aprovação Parte 145 ou Parte M subparte F (Organização de Manutenção de Aeronaves) com âmbito nas mesmas aeronaves, emitido ou reconhecido pela ANAC. Constituem requisitos técnicos a totalidade do conjunto de requisitos 'Parte 145', ou 'Parte M Subparte F', conforme aplicável, adaptados e exequíveis com as condições específicas referidas no parágrafo 4.2.1.

A ANAC faz a supervisão da manutenção dos níveis e dos procedimentos inerentes aos requisitos aplicáveis às organizações de manutenção objeto da presente CTI, podendo a aprovação ser objeto de suspensão, limitação, cancelamento ou alteração pela ANAC, sempre que os mesmos deixem de ser cumpridos.

4.1.2 Organizações de gestão da continuidade da aeronavegabilidade

As organizações de gestão da continuidade da aeronavegabilidade referidas no parágrafo 1.0 encontram-se sujeitas a aprovação por parte da ANAC.

A aprovação destas organizações de gestão da continuidade da aeronavegabilidade encontra-se dependente do cumprimento do disposto na presente CTI e da posse prévia de um Certificado de Aprovação Parte M Subparte G (Organização de Gestão de Continuidade de Aeronavegabilidade) com âmbito nas mesmas aeronaves, emitido ou reconhecido pela ANAC.

Constituem requisitos técnicos a totalidade do conjunto de requisitos 'Parte M Subparte G', adaptados e exequíveis com as condições específicas referidas no parágrafo 4.2.2.

A ANAC faz a supervisão da manutenção dos níveis e dos procedimentos inerentes aos requisitos aplicáveis às organizações de gestão da continuidade da aeronavegabilidade objeto da presente CTI, podendo a aprovação ser objeto de suspensão, limitação, cancelamento ou alteração pela ANAC, sempre que os mesmos deixem de ser cumpridos.

4.2 Condições específicas

4.2.1 Organizações de manutenção

A organização de manutenção deve elaborar e manter atualizado um Manual Suplementar ao Manual da Organização de Manutenção, do qual deve constar, nomeadamente, a seguinte informação:

- a) Referência do Manual Suplementar de Manutenção;
- b) Declaração do Administrador Responsável relativa ao cumprimento da presente CTI;
- c) Âmbito de trabalhos efetuados ao abrigo da presente CTI, e que deverá obrigatoriamente ter aeronaves incluídas no âmbito 'Parte 145' ou 'Parte M Subparte F' da organização de manutenção. Deverão ser identificadas as aeronaves em causa através da sua nacionalidade e tipo de operação que as mesmas efetuam e que justificam a sua inclusão nesta CTI;
- d) Lista de localizações de manutenção onde serão executados trabalhos ao abrigo desta CTI, ou, em conformidade com o procedimento estabelecido o envio quinzenal, via email, das listas de estações de manutenção onde serão executados trabalhos ao abrigo desta CTI, conforme modelo em anexo III;
- e) Procedimento para Retorno ao Serviço (Certificado de Aptidão para o Serviço) das aeronaves, identificando o local onde foi efetuada a manutenção;
- f) Impressos utilizados, em particular para emissão de Certificados de Aptidão para o Serviço;

Todos os técnicos envolvidos em atividades de manutenção ao abrigo desta CTI deverão estar sensibilizados, por exemplo, através de uma reunião interna com registo de presenças, para as diferenças e a complementaridade entre a regulamentação EASA Parte 145 ou Parte M Subparte F, e esta CTI, em particular quanto às presentes condições específicas.

O Manual Suplementar ao Manual da Organização de Manutenção deverá ser elaborado com base na informação adicional incluída no Anexo I da presente CTI.



Nota: As estações de manutenção referidas na alínea d) poderão ser aprovadas tendo como base os requisitos estabelecidos para manutenção de linha ocasional, conforme procedimento aprovado no MOM.

Para esta atividade específica, o prazo para a manutenção de linha ocasional pode ser estendido até 90 dias.

4.2.2 Organizações de gestão da continuidade da aeronavegabilidade

Uma organização que pretenda assegurar a gestão da continuidade da aeronavegabilidade ao abrigo da presente CTI, deverá apresentar um Manual Suplementar ao Manual de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade (Parte M Subparte G) do qual deve constar, nomeadamente, a seguinte informação:

- a) Referência do Manual Suplementar de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade;
- b) Declaração do Administrador Responsável relativa ao cumprimento da presente CTI;
- c) Aeronaves geridas ao abrigo da presente CTI, e incluídas no âmbito 'Parte M Subparte G' da organização. Deverão ser identificadas as aeronaves em causa através das suas matrículas, tipo de operação que as mesmas efetuam e que justificam a sua inclusão nesta CTI e referência dos respetivos Programas de Manutenção de Aeronaves aprovados;
- d) Impressos utilizados, se diferentes dos já incluídos no Manual de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade.

Todo o pessoal envolvido em atividades de gestão da continuidade da aeronavegabilidade ao abrigo desta CTI deverá estar sensibilizado, por exemplo, através de uma reunião interna com registo de presenças, para as diferenças e a complementaridade entre a regulamentação EASA Parte M Subparte G e esta CTI, em particular quanto às presentes condições específicas.

O Manual Suplementar ao Manual da Organização de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade deverá ser elaborado com base na informação adicional incluída no Anexo II do presente CTI.



5.0 VALIDADE DAS APROVAÇÕES

A aprovação ao abrigo da presente CTI, mantém-se válida sempre que os manuais suplementares, aprovados pela ANAC, estejam atualizados face à atividade e aeronaves envolvidas.

6.0 REFERÊNCIAS

Regulamento Europeu (UE) N.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018.

- Regulamento (EU) 1321/2014 de 26 de novembro da Comissão, e subsequentes revisões.
- Site da EASA: <https://www.easa.europa.eu/>

O PRESIDENTE DO CA

Luís Miguel Silva Ribeiro

EDIÇÃO 4 DE 21 DE MAIO DE 2020



ANEXO I – MANUAL SUPLEMENTAR DA ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO



Manual Suplementar da Organização de Manutenção

1. Referência do Manual

2. Índice

3. Lista de Páginas Efetivas

4. Declaração do Administrador Responsável

Declaração assinada pelo Administrador Responsável que confirme que a organização irá trabalhar constantemente em conformidade com os requisitos constantes do presente Manual e do Manual da Organização de Manutenção.

Exemplo de declaração:

“Este Manual, em conjunto com o Manual da Organização de Manutenção (‘Parte 145’ ou ‘Parte M Subparte F’), define a organização e os procedimentos nos quais se baseia a aprovação.

Os mesmos são aprovados e serão sempre seguidos quando se executem trabalhos de manutenção ao abrigo da CTI 13-01.

Entende-se que a aprovação da “organização de manutenção” ao abrigo da CTI 13-01, se baseia na sua aprovação EASA (‘Parte 145’ ou ‘Parte M Subparte F’), e que poderá a qualquer momento ser revogada, suspensa, limitada ou cancelada pela ANAC em casos de incumprimento ou de alteração dos pressupostos subjacentes a esta aprovação.”

5. Âmbito de Trabalhos da Organização

Âmbito de trabalhos efetuados ao abrigo da presente CTI, e que deverá obrigatoriamente ter aeronaves incluídas no âmbito ‘Parte 145’ ou ‘Parte M Subparte F’, da organização de manutenção. Deverão ser identificadas as aeronaves em causa através da sua nacionalidade e tipo de operação que as mesmas efetuam e que justificam a sua inclusão nesta CTI.

Deverão também ser obrigatoriamente aqui incluídas todas as limitações aplicáveis ao âmbito de atividades.



6. Locais de execução de trabalhos de manutenção

Lista de localizações de manutenção onde serão executados trabalhos ao abrigo desta CTI, ou, o envio quinzenal dessa informação à ANAC, em conformidade com o procedimento estabelecido.

O procedimento referido atrás deve conter, no mínimo, informação de quem gere a lista referenciada no anexo III, incluindo o seu controlo, atualização e envio à ANAC.

7. Retorno ao serviço

Procedimento para Retorno ao Serviço de produtos aeronáuticos, peças e equipamentos das aeronaves.

Para as aeronaves inscritas no registo aeronáutico nacional, todos os trabalhos são executados ao abrigo da Parte 145 ou Parte M Subparte F, sendo, no entanto, diferente a forma utilizada para o retorno ao serviço, uma vez que deverá ser explicitamente evocada esta CTI e não o requisito 145.A.50 ou o M.A.801.

No documento de Retorno ao Serviço, e como identificação da organização aprovada ao abrigo desta CTI, é utilizado o número de aprovação (PT.145.XXX) ou (PT.MF.XXX), embora e como já mencionado, associado a esta CTI.

Deverá ser incluído o impresso utilizado para emissão do Certificado de Aptidão para o Serviço ao abrigo desta CTI, que deverá conter a seguinte declaração: “Certifica-se que os trabalhos especificados, exceto se especificado em contrário, foram realizados em conformidade com a CTI 13-01, reconhecendo a aprovação (‘Parte 145’ ou ‘Parte M Subparte F’) da organização, e, em relação a esses trabalhos a aeronave é considerada apta para o serviço.

Para as aeronaves não inscritas no registo aeronáutico nacional, mas noutro Estado Membro, o retorno ao serviço deverá ser efetuado de acordo com as regras da Autoridade de registo.



ANEXO II – MANUAL SUPLEMENTAR DA ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DA CONTINUIDADE DA AERONAVEGABILIDADE



Manual Suplementar da Organização de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade

1. Referência do Manual

2. Índice

3. Lista de Páginas Efetivas

4. Declaração do Administrador Responsável

Declaração assinada pelo Administrador Responsável que confirme que a organização irá trabalhar constantemente em conformidade com os requisitos constantes do presente Manual e do Manual da Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade.

Exemplo de declaração:

“Este Manual, em conjunto com o Manual da Organização de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade Parte M Subparte G, define a organização e os procedimentos nos quais se baseia a aprovação.

Os mesmos são aprovados e serão sempre seguidos quando se execute a gestão de aeronavegabilidade de aeronaves ao abrigo da CTI 13-01.

Entende-se que a aprovação da “organização de gestão da continuidade da aeronavegabilidade” ao abrigo da CTI 13-01 se baseia na sua aprovação EASA Parte M Subparte G, e que poderá a qualquer momento ser revogada, suspensa, limitada ou cancelada pela ANAC em casos de incumprimento ou de alteração dos pressupostos subjacentes a esta aprovação.”

5. Âmbito de Trabalhos da Organização

Âmbito de trabalhos efetuados ao abrigo da presente CTI, que deverá obrigatoriamente ter incluídas aeronaves do âmbito Parte M Subparte G da organização. Deverão ser identificadas as aeronaves em causa através das suas matrículas, tipo de operação que as mesmas efetuam e que justificam a sua inclusão nesta CTI e referência dos respetivos Programas de Manutenção de Aeronaves.

Deverão também ser obrigatoriamente aqui incluídas todas as limitações aplicáveis ao âmbito de atividades.



6. Impressos Utilizados

Deverão ser incluídos todos os impressos relevantes utilizados na gestão da continuidade da aeronavegabilidade, em particular se diferentes dos incluídos no Manual de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade.



ANEXO III – FORMULÁRIO PARA CONTROLO DE MANUTENÇÃO DE LINHA OCASIONAL

